



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

Nova Lima, 26 de agosto de 2025

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2025**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação, portaria e apoio administrativo (terceirização de mão de obra), em atendimento ao Legislativo Municipal.

A Comissão de Contratação, designada através da Portaria nº 105/2025 de 12 de agosto de 2025, no exercício de sua competência, recebeu o pedido de esclarecimento pela empresa **PERSONA AMPLA FACILITIES LTDA (CNPJ 42.490.158/0001-37)** na data de 25/08/2025 às 10:19 através da Plataforma Eletrônica Portal de compras Públicas, conforme abaixo:

- 1) Possui empresa executando o serviço do objeto atualmente? Se sim, qual empresa?
- 2) Qual a alíquota do ISSQN no Município para o serviço do objeto?
- 3) Na cidade há transporte coletivo? Sem sim, qual o valor da passagem?
- 4) Será exigida da empresa vencedora a apresentação da planilha de custos?
- 5) O adicional de insalubridade foi considerado? Em caso afirmativo, qual o percentual adotado? E quais funções fazem jus a esse adicional?
  - 5.1) Caso a insalubridade não tenha sido prevista na estimativa, a empresa contratada poderá contratar (custo próprio) um profissional habilitado para realizar a verificação e emissão do respectivo laudo técnico?
  - 5.2) Em sendo comprovado que o ambiente de trabalho dá direito ao pagamento do adicional de insalubridade, a Administração Pública concordará com o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, inclusive com efeito retroativo à data de início da contratação?
- 6) Na composição da planilha de custo, deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Se sim, quais funções e quantidades de postos deverão receber?
- 7) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração da proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura contratada a



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

8) A empresa optante do Simples Nacional poderá se beneficiar desse regime tributário para elaboração de sua planilha?

9) Para fins de composição dos custos, o valor do salário a ser adotado deverá observar o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho ou o valor indicado na 'remuneração do posto' constante no edital?

10) Em relação aos benefícios (como alimentação, cesta básica, entre outros) dos funcionários, para fins de composição dos custos, deve-se observar o que estabelece a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou os valores previstos no edital?

11) Sobre a jornada de trabalho, qual será o horário diário da prestação de serviço de cada função? E a carga horária semanal?

12) Será necessário fornecer algum tipo de material? Em caso positivo, quais e qual quantidade?

13) O intervalo intrajornada para refeição será usufruído pelos colaboradores ou será indenizado? Em caso de indenização, para quais funções se aplicará?

14) Com relação à exigência de apresentação da declaração de cumprimento das cotas destinadas a pessoas com deficiência (PCD) e a reabilitados da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, solicitamos esclarecimento quanto aos seguintes pontos:

1. Essa exigência será verificada de forma rigorosa na fase de habilitação?

2. Caso um licitante apresente declaração falsa quanto ao cumprimento dessas cotas, ele será automaticamente inabilitado do processo, certo?

3. Há previsão de sanções adicionais para casos de declaração falsa, como advertência, multa ou suspensão do direito de licitar

**Respostas:**

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informamos o que segue:

1. Sim. Atualmente, os serviços descritos no objeto da licitação são executados pela empresa **ARTEBRILHO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA** (CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

09.576.421/0001-30), contratada por meio do Processo Administrativo nº 039/2023 Pregão Presencial nº 009/2023.

2. A alíquota do ISSQN é definida pela legislação municipal vigente. Recomendamos consulta direta ao **site oficial da Prefeitura de Nova Lima** ou à **Secretaria Municipal da Fazenda**.

3. Sim. O município possui transporte coletivo urbano, disponibilizado pela empresa **VIA OURO COLETIVOS** sendo o valor da tarifa, na presente data, de R\$ 2,00 (dois reais).

4. Sim. Conforme item 8. (Da aceitabilidade da proposta vencedora) do Edital, subitem 8.1.1, a proposta comercial deverá observar estritamente os valores especificados no Termo de Referência, incluindo a remuneração e os benefícios de cada colaborador indicado, **devendo também apresentar detalhadamente a planilha de composição de custos**, contemplando todos os encargos incidentes sobre a contratação, a ser encaminhada via diligência aberta no sistema em momento oportuno.

5. (5.1 e 5.2) Não. Conforme item 3.3 do Anexo I (Termo de Referência), “a **estimativa de custos não contempla adicional de insalubridade ou periculosidade**, uma vez que não foram identificadas, nas atividades a serem desempenhadas, condições que ensejem tais adicionais, nos termos da legislação trabalhista e da NR-15 e NR-16 do Ministério do Trabalho”.

6. **Não há**, até o momento, **previsão de adicional de periculosidade**, pois não foram identificadas funções com riscos potenciais enquadradas na legislação vigente (NR-16).

7. **Não**. Conforme item 6 do Anexo I (Termo de Referência), subitem 6.4, “eventuais revisões ou repactuações decorrentes da data-base da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) somente poderão ser pleiteadas após os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, observadas as condições estabelecidas no edital e nas disposições da legislação trabalhista e contratual aplicável”.

8. Conforme item 8 do Anexo I (Termo de Referência), subitens 8.5.2 e 8.5.2.1, “nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **é permitida a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas, inclusive naquelas que envolvem prestação de serviços com cessão de mão de obra**. Todavia, conforme o art. 17, inciso XII, da referida Lei, **é vedada a permanência no regime simplificado às empresas que atuam com cessão ou locação de mão de obra**, exceto nas hipóteses expressamente previstas, como nas atividades de vigilância, limpeza e conservação, conforme códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE” e “assim, a licitante optante pelo Simples Nacional poderá participar do certame, **desde que a atividade CONTRATADA esteja enquadrada nas exceções legais**. **Caso contrário, deverá apresentar**



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**planilha de custos considerando alíquotas e tributos compatíveis com o regime tributário fora do Simples Nacional**, em cumprimento ao princípio da legalidade”.

9. Para fins de elaboração das propostas, deve ser adotado o **valor da remuneração do posto informado no edital**, conforme expressamente previsto nos seus termos.

10. Para fins de composição da proposta, devem ser utilizados **os valores dos benefícios indicados no edital**, conforme previsto expressamente em seus termos. A definição desses valores observou as normas coletivas vigentes e a compatibilidade com os direitos trabalhistas e com a realidade local. Nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, todos os licitantes estão obrigados a observar as condições estabelecidas no edital, sendo vedado utilizar valores divergentes dos ali estabelecidos, ainda que previstos em convenções coletivas posteriores, durante a vigência da anualidade contratual.

11. O horário diário e a carga horária semanal serão praticados conforme setor de alocação do funcionário. Como regra, aplica-se a jornada de 40 horas semanais, salvo disposição expressa diversa que venha a existir neste órgão.

12. Conforme item 5 do Anexo I (Termo de Referência), subitem 5.1, “todos os colaboradores alocados para a execução dos serviços deverão utilizar uniformes padronizados e compatíveis com suas respectivas funções, **os quais deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA**, sem qualquer ônus para os trabalhadores ou para a Administração”. Em relação às máquinas e equipamentos, conforme item 9 do Anexo I (Termo de Referência), subitem 9.1 “as máquinas, equipamentos e demais bens necessários à execução dos serviços contratados serão fornecidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA zelar pela sua correta utilização, conservação e integridade durante o período em que estiverem sob sua guarda e responsabilidade”.

13. Como regra, o intervalo para refeição será usufruído.

14.

14.1 A verificação da declaração será realizada na fase de habilitação, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e a veracidade da declaração poderá ser fiscalizada a qualquer momento durante a contratação, conforme princípios da legalidade e controle.

14.2 Não se configura declaração falsa o cumprimento da reserva legal de cargos sem o preenchimento total, desde que a empresa demonstre ações efetivas para atender à norma e não haja indícios de omissão dolosa ou negligente. A Administração reafirma seu compromisso com a



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

observância dos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e proporcionalidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e assegura que todos os documentos apresentados pelos licitantes serão analisados com base nesses fundamentos. Portanto, caso fique comprovada a declaração falsa, configura-se causa de inabilitação e de sanções administrativas, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e viola os princípios da legalidade, moralidade e isonomia.

14.3 A apresentação de declaração falsa poderá ensejar sanções como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até três anos, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

**NEESHA DAIAN LOUREIRO**

Pregoeira